



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 10/2020

PROCESSO Nº 00049/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 02/2019.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Autoridade Competente, a **Srª. DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, brasileira, titular do RG nº 1.298.009 SSP - PI, inscrita no CPF nº 829.339.793 - 49, residente e domiciliada na Av. Luiz Firmino de Sousa, nº 2042, Bairro: São Benedito, Timon - MA, e o **Sr. ABIMAEL SOUSA PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 3.161.574 SSP/PI, CPF nº 048.009.053-03, com endereço à Rua Principal, s/n, Mundo Novo, Timon-MA, a seguir denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para utilização na **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, nos termos da **Chamada Pública nº 02/2019**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital e têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 02/2019**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço/Unid.	8. Valor total
Abimael Sousa Pereira	048.009.053-03	SDW0048009053032303181011	Alface	Maço	4.444	R\$4,50	R\$19.998,00

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total estimado de **R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais)**, conforme listagem dos itens acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O CONTRATADO ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues semanalmente, todas as segundas-feiras, nos turnos manhã, das 07:30h às 11:30h, e tarde, das 13:30 às 17:30h, DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em planilha de entrega com os referidos endereços, de acordo com o cronograma de quantidade a ser expedido mensalmente pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1 O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

5.1.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.3 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 12.361.1014.2095.000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE; Elemento de Despesa: 33.90.30– Material de Consumo - Alimentação.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por depósito, quinzenalmente, após a entrega dos produtos.

8.1.1 O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues, a serem entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

9. CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. ✓

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil. ✓

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. ✓

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. ✓

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; ✓
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; ✓
- c) fiscalizar a execução do contrato; ✓
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. ✓

13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. ✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Divisão de Merenda Escolar e outras entidades designadas pelo FNDE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato rege-se pela **Chamada Pública nº 02/2019**, pelas Resoluções FNDE nº 26/2013, 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 16 de janeiro de 2020.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Abimael Sousa Pereira
CPF nº 048.009.053-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Ama Silva Costa CPF.: 003.634.366-22
2) Nome: Leandro Benito da Silva CPF.: 946.539.713-68